



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Controladoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração da regularidade da contratação, por dispensa de licitação, de escritório privado de advocacia pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito do Processo TC nº 015.834/2024-7.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Controladoria-Geral da República para a adoção de providências destinadas à apuração da regularidade da contratação, por dispensa de licitação, de escritório privado de advocacia pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito do Processo TC nº 015.834/2024-7.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/02/2026 12:07:35.893 - CFFC

REQ n.5/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264898533400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Controladoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à apuração da regularidade da contratação, por dispensa de licitação, de escritório privado de advocacia pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito do Processo TC nº 015.834/2024-7.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar sugestão de atuação institucional da Controladoria-Geral da União, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de controle interno do Poder Executivo Federal, com vistas à apuração da regularidade da contratação, por dispensa de licitação, do escritório Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pelo valor aproximado de R\$ 800.000,00, com objeto vinculado ao Processo TC nº 015.834/2024-7, originado da SIT nº 9/2024¹, de autoria deste parlamentar, em trâmite no Tribunal de Contas da União.

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2437308>





Conforme divulgado², a contratação foi realizada com fundamento em dispensa de licitação, embora a estatal possua corpo jurídico próprio composto por aproximadamente 300 advogados. O objeto contratual estaria relacionado à atuação no processo que apura possíveis irregularidades na elaboração dos balanços da empresa no exercício de 2023.

Consta, ainda, que a estratégia jurídica delineada no âmbito do contrato incluiria, entre seus objetivos, o afastamento de eventual responsabilização pessoal de dirigentes e ex-dirigentes investigados no processo perante o TCU.

Embora a contratação de serviços advocatícios externos não seja, em si, vedada pelo ordenamento jurídico, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação direta exige demonstração objetiva de notória especialização ou inviabilidade de competição, com fundamentação técnica robusta.

Ademais, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que recursos públicos não podem ser utilizados para custear defesa de natureza pessoal de agentes públicos quando há potencial responsabilização individual por atos praticados no exercício da função.

Com efeito, a contratação, por dispensa de licitação, de um escritório privado por R\$ 800 mil para atuar justamente no processo que apura possíveis irregularidades contábeis da própria estatal suscita questionamentos legítimos de governança. Não se trata de demonizar a contratação de serviços advocatícios externos — prática admitida em hipóteses específicas —, mas de exigir coerência administrativa. Quando uma empresa pública que dispõe de cerca de 300 advogados opta por recorrer a banca privada para atuar em processo sensível no TCU, é indispensável que haja demonstração inequívoca de notória especialização e necessidade técnica concreta. A ausência de justificativa robusta, somada ao contexto de fragilidade

² <https://www.poder360.com.br/poder-governo/correios-contratam-advogados-por-r-800-mil-sem-licitacao/>





financeira da estatal, fragiliza a percepção de economicidade e de prudência na gestão.

Mais delicado ainda é o eventual direcionamento da estratégia contratada para afastar responsabilização pessoal de dirigentes. A jurisprudência do próprio TCU tem sido firme ao afirmar que recursos públicos não podem servir como escudo para proteger a esfera individual de agentes sob investigação. Se confirmada a utilização do erário para estruturar defesa com foco primordial no CPF de gestores, estar-se-ia diante de possível desvio de finalidade, ainda que formalmente amparado por contrato. O debate, portanto, não é ideológico, mas institucional: trata-se de preservar a integridade do controle externo e assegurar que o dinheiro público seja utilizado para defender a instituição — e não blindar indivíduos.

Solicita-se, assim, que a CGU avalie a instauração de procedimento próprio, ou a adoção das medidas que entender cabíveis, com vistas a:

- *a regularidade formal da dispensa de licitação;*
- *a existência de estudo técnico preliminar e justificativa adequada de notória especialização;*
- *a compatibilidade do objeto contratual com a finalidade institucional da estatal;*
- *eventual desvio de finalidade na utilização de recursos públicos;*
- *a adequação dos mecanismos internos de governança e compliance da ECT no processo decisório que culminou na contratação.*

Diante da relevância institucional e do impacto financeiro do contrato, solicita-se que essa Controladoria avalie a instauração de auditoria ou procedimento administrativo próprio, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a plena observância das normas que regem a administração pública federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração institucional, reiterando que a presente iniciativa visa ao fortalecimento dos mecanismos de controle e à proteção do patrimônio público.

Atenciosamente,

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 11/02/2026 12:07:35.893 - CFFC

REQ n.5/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264898533400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

